



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1923, de 19 de junho de 2019.

(Originária do PL. 11, de 19/06/2019)

“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de Natureza Tributária ou não, e que estejam ajuizados, nas condições que especifica”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, que estejam ajuizados ou não, devendo ser observado a regra da prescrição.


Art. 2º - O parcelamento a que se refere a Lei deverá ser deferido em até 17 (dezesete) prestações, vencíveis mensalmente, mediante requerimento do contribuinte interessado, sem a exclusão da atualização monetária, juros, multas, fixando como índice de correção monetária da parcelas o IPCA/IBGE e o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O parcelamento deverá ser realizado no setor de lançadoria e tributos do Município de Marinópolis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis – SP.

Em 19 de junho de 2019.


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete